



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO LXXIV - Nº 138

QUARTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1999

NAO PODE SER VENDIDO
SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	1
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	2
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	3

Tribunal Superior do Trabalho

Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

PETIÇÃO Nº TST-P-58.111/99.4

Requerentes: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ABATIA E OUTROS
Advogado : Dr. João Batista de Toledo
Requerido : JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO

DESPACHO

Autue-se como Reclamação Correicional, encaminhando-se ao Ex.º Sr. Corregedor-Geral de Justiça do Trabalho para, examinando o pedido, adotar as providências que entender cabíveis.

Publique-se.
Brasília, 14 de julho de 1999.

ALMIR PAZZIANOTO PINTO
Ministro Presidente do Tribunal
Superior do Trabalho em exercício

PROCESSO Nº TST-RR-459.636/98.6

Recorrente : CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
Procuradora: Dr.ª Yassodara Comozzato
Recorrida : IOLANDA GRANDINA DA SILVEIRA
Advogado : Dr. Olavo de Villa Júnior

DESPACHO

Considerando a extinção da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, sucedida pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme documentos de fls. 644-55, reautue-se para constar como Recorrente Estado do Rio Grande do Sul - extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul e como seu procurador o Dr. Carlos Henrique Kaipper.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.
Brasília, 30 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROC. Nº TST - ES - 576.967/99.0

TST

Requerente: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
Advogado : Dr. Rubens Naves
Requerido : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO GÁS CANALIZADO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Ingressa a Empresa com ação cautelar, recebida como pedido de efeito suspensivo da sentença que proferiu julgamento de mérito em dissídio coletivo de natureza jurídica, proposto pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Produção e Distribuição do Gás Canalizado do Estado São Paulo, contra a sociedade de economia mista Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, aplicando-se o disposto pelo art. 14 da Medida Provisória nº 1.875-52, de 26/6/99 (Pub. DOU de 30/6/99). A decisão reconhece a existência do direito aos salários, sem a redução prevista pelo Decreto-lei nº 35.265/92, mas não impõe condenação em pagamento de diferenças, como não fixa multa por eventual falta de cumprimento da sentença.

O efeito suspensivo tem aspecto de tutela antecipada negativa, podendo ser concedido quando o juiz se convence, diante dos elementos proporcionados pelos autos, da verossimilhança das alegações, da possibilidade da ocorrência de danos irreparáveis ou do exercício abusivo do direito de defesa, senão do evidente propósito protelatório da medida intentada pelo réu (CPC, art. 273, incisos I, II e III).

No caso sob exame, pede-se efeito suspensivo contra decisão da E. Seção Especializada do C. Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo que, apreciando feito de natureza eminentemente jurídica, concluiu pela aplicação aos empregados da Requerente das disposições da legislação trabalhista, sem as limitações estabelecidas pelo art. 37, inciso XI, da Constituição da República, Capítulo "Da Administração Pública".

Na redação originariamente imprimida à lei orgânica nacional, o art. 173, § 1º, estabelecia, de modo claro e objetivo, que "A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias".

Descendente direto de norma de igual significado incluída na Constituição de 1967 e na Emenda nº 1/69, o dispositivo foi alterado pela Emenda nº 19/98, promulgada em 4 de junho de 1998, que lhe introduziu várias mudanças, causando sérios prejuízos à transparência que o distinguia. Modificado e elasticado, passou a determinar, nesta matéria, que (§ 1º) "A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços". Esta legislação, até hoje inexistente, deveria dispor, entre outros temas, sobre a sujeição das organizações econômicas pertencentes à administração pública indireta ao regime jurídico próprio das empresas privadas, "inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias" (inciso II).

A matéria, como de plano se percebe, é de máxima relevância e singular complexidade. De uma parte, os trabalhadores desejam continuar sendo comandados de conformidade com a legislação trabalhista, à luz do disposto pelo art. 173 da Constituição; de outro lado a Requerente queria tê-los submetidos a regras aplicáveis aos servidores públicos, sobretudo no tocante ao teto dos vencimentos.

Não me sinto autorizado, diante da singularidade desta pendência, a tolher de plano a eficácia da sentença proferida pelo E. Regional, que agiu no estrito exercício da competência que lhe concede o art. 114 da Constituição da República. A Seção Especializada do E. TRT de São Paulo julgou o conflito de natureza jurídica, interpretando o quadro fático-jurídico de conformidade com a legislação constitucional que entendeu incidente. O efeito suspensivo, como a tutela antecipada, é medalha com a inevitável duplicidade de faces. Assim, no afã de evitar alegados prejuízos irreparáveis para uma das partes, poderá causá-los à outra, quando utilizado precipitadamente, deixando de observar o imperativo do equilíbrio.

Registre-se, por fim, que a Comgás deixou, recentemente, de ser empresa integrante da Administração Pública Estadual Indireta, havendo sido privatizada.

Impetrado o Recurso Ordinário que, como regra, apenas devolve a apreciação da matéria coletiva ao grau superior, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Assinalo, outrossim, que, segundo orientação dominante na Corte, matérias atinentes à condição da ação e pressupostos processuais não devem ser objeto de apreciação nesta espécie de despacho.

A Requerente deverá juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a certidão de recebimento do Recurso Ordinário interposto para esta Corte Superior, sob pena de arquivamento do pedido. Publique-se e oficie-se ao egrégio TRT da 2ª Região. Brasília, 16 de julho de 1999.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho,
no exercício da Presidência

Superior Tribunal Militar

Circunscrição Judiciária Militar

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL
Auditoria da 7ª C.J.M.

EDITAL DE CITAÇÃO

A Drª TELMA QUEIROZ, Juíza-Auditora Substituta, no exercício pleno do cargo na Auditoria da 7ª C.J.M., na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do Art. 277, inciso V, letra "d", c/c os Arts. 286 e 287, letra "c", tudo do CPPM, tiverem notícias e a quem possa interessar, que deverão comparecer à sede da Auditoria da 7ª CJM, situada na Av. Alfredo Lisboa, 173 - Bairro do Recife - Recife (PE), sob pena de revelia, no dia 17/08/99, às 14h, os denunciados Ten. Cel. Av. R/R WASHINGTON VIEIRA DA SILVA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, identidade nº 278.659, residente na Rua Aldo Bonadei, nº 77 - Cobertura - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, atualmente em lugar incerto e não sabido; ADILSON NUNES, vulgo Gina, filho de Joaquim Nunes e de Walderina Bernardes Nunes, ex-policia civil, RG nº 0165135-7, nascido em 06/06/42, residente na rua Barata Ribeiro nº 425, aptº. 201, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, atualmente em lugar incerto e não sabido; e JOSÉ ROBERTO MONTEIRO ZAU, filho de José Cavalcante Zau e de Maria José Monteiro Zau, nascido em 26.06.1955, natural do Rio de Janeiro/RJ, identidade 05587934-4 IFF/RJ e 275773 MMar, residente na Av. Nossa Senhora de Copacabana, 1227, aptº. 602, Copacabana/RJ, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de se verem qualificar, interrogar, processar e julgar perante o Egrégio Conselho Especial de Justiça da Aeronáutica para o Processo nº 10/99-8, incursos no

artigo 290, c/c o art. 53, observado o disposto no § 2º, inciso I, do art. 53, em relação ao primeiro denunciado, tudo do Código Penal Militar, conforme teor da denúncia que se segue: "Exmº Srº Drº Juíza-Auditora da 7ª Circunscrição Judiciária Militar. O Ministério Público Militar, por intermédio de seu representante legal, no uso de suas atribuições, com esteio nos artigos 29 e 30 do Código de Processo Penal Militar, vem, perante Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** contra: **WASHINGTON VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, nascido na cidade de São Paulo-SP, tenente-coronel da reserva remunerada da Força Aérea Brasileira, identidade nº 278.659, encontrando-se em local incerto e não sabido (fls. 78). **PAULO SÉRGIO PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, filho de Armindo Moura de Oliveira e de Beatriz Pereira de Oliveira, nascido em 27 de abril de 1951 na cidade do Rio de Janeiro-RJ, tenente-coronel da ativa da Força Aérea Brasileira, identidade nº 235.989 MAER, residente na Vila dos Oficiais do Aleixo, ed. Rio Amazonas, aptº 302, Aleixo, Manaus-AM, servindo no 7º COMAR, custodiado preventivamente na Base Aérea do Recife (fls. 39). **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA GREFF**, brasileiro, separado, filho de Arizoly Greff e de Maria da Silva Greff, nascido na cidade de Porto Alegre-RS, 48 anos de idade, Major da Ativa da Força Aérea Brasileira, identidade nº 211.384 MAER, residente à Estrada do Galeão, nº 4365, bloco 1, aptº 401, Ilha do Governador, Rio de Janeiro-RJ, servindo no ESM da Base Aérea do Galeão, custodiado preventivamente na Base Aérea do Galeão-RJ (fls. 115). **ADILSON NUNES**, vulgo Gina, filho de Joaquim Nunes e de Walderina Bernardes Nunes, identidade nº 01658135-7 SSP/RJ, ex-policia civil, residente à rua Rodolfo Dantas, nº 40, aptº 902, Copacabana-RJ, encontrando-se em local incerto e não sabido. **LUIZ CÉSAR PEREIRA DE OLIVEIRA**, filho de Armindo Moura de Oliveira e de Beatriz Pereira de Oliveira, identidade nº 12407115 IFF/RJ, residente à rua Dr. Satamini, nº 298/cob. 05 - Tijuca/RJ, encontrando-se em local incerto e não sabido. **JOSÉ ROBERTO MONTEIRO ZAU**, filho de José Cavalcante Zau e de Maria José Monteiro Zau, nascido em 26 de junho de 1955, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, identidade 05587934-4 IFF/RJ e 275773 MMar, residente na Av. Nossa Senhora de Copacabana, 1227, aptº. 602, Copacabana-RJ, encontrando-se em local incerto e não sabido. Isso porque, segundo consta dos autos de Inquérito Policial Militar em epigrafe, os denunciados participaram da operação criminosa que culminou com o ingresso de substância entorpecente na aeronave C-130, prefixo FAB 2466, pertencente ao 1º/1º GT, que destinava-se a Clemont-Ferrand, com escala em Las Palmas, em cumprimento à ordem de missão de nº 057/1º/1º-GT/180499. Com efeito, em dezenove de abril deste ano, em uma inspeção realizada no interior do FAB 2466, que encontrava-se no pátio de estacionamento de aeronaves da Base Aérea do Recife-PE, foram encontrados 32,960 KG de "pó esbranquiçado" em "trinta invólucros confeccionados em plástico incolor e borracha, sendo quatorze invólucros com borracha na cor amarela; quinze na cor preta e um desprovido de borracha" (fls. 127), todos enrolados em papel de presente com motivos infantis e acondicionados em duas malas da marca "sonada" (fls. 131/2). O material foi submetido ao Exame do Instituto Nacional de Criminalística do Departamento de Polícia Federal, que, *in fine*, concluiu que a substância apreendida consistia em cocaína (fls. 126/32), estando incluída no primeiro grupo das substâncias entorpecentes em geral, de acordo com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 891/38 e relacionada nas listas "E" e "F" da Portaria nº 344, de 12 maio de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. De acordo com as apurações realizadas, o TC Pereira, muito embora servisse no COMAR VII em Manaus-AM, deslocou-se para o Rio de Janeiro às vésperas da decolagem do FAB 2466 com destino a Europa, permanecendo na capital carioca até o dia do embarque da aeronave. Neste interregno, do dia 14 ao dia 18 de abril, contactou o major Tani, comandante do avião, solicitando-lhe o obséquio de transportar duas malas contendo alguns livros para seu irmão Luiz César Pereira de Oliveira, que pegaria a encomenda na cidade de Las Palmas. De igual sorte, confirmou o pedido com o TC Alexandre. Não obstante, as malas tinham como verdadeiro remetente o TC RR Washington Vieira

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
CGC/MF: 00394494/0016-12
FONE: (061) 313-9400

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

JOSIVAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da OAB.
ISSN 1415-1588

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Editor-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 719/05/52V/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial



INFORMAÇÕES ÚTEIS

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional receberá matéria para publicação da seguinte forma:

1. papel

- a) datilografada;
- b) digitada.

2. meio magnético, se o órgão estiver devidamente cadastrado e autorizado:

- a) envio eletrônico de matérias;
- b) disquete 3 1/2" (três polegadas e meia).

As formas de envio são regulamentadas pela Portaria IN nº 189, de 18-12-97, publicada no Diário Oficial, Seção 1, de 19-12-97.

O horário de recebimento de matérias será das 8h às 16h para o Diário Oficial da União e das 8h às 12h30min para o Diário da Justiça.

Reclamações referentes à publicação devem ser encaminhadas, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais - DIJOF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a veiculação da matéria.

FONE: (061) 313-9513 FAX: (061) 313-9540

SIG, Quadra 6, Lote 800,
CEP 70610-460, Brasília-DF

PREÇO DO CENTÍMETRO PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA R\$ 14,78.